



**PREFEITURA DE PALMAS
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS**

LEI Nº 2.539, DE 3 DE JANEIRO DE 2020.

Dispõe sobre o Programa Sociocultural de Segurança Preventiva da Guarda Metropolitana de Palmas.

A PREFEITA DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Programa Sociocultural de Segurança Preventiva da Guarda Metropolitana de Palmas “Orquestra Jovem da Guarda Metropolitana de Palmas”, reestruturado na forma da Lei nº 2.381, de 16 de abril de 2018, passa a ser denominado Programa Sociocultural de Segurança Preventiva da Guarda Metropolitana de Palmas e a ser regido por esta Lei.

Art. 2º O Programa Sociocultural de Segurança Preventiva da Guarda Metropolitana de Palmas funcionará com os seguintes grupos:

- I - Escola de Música da Guarda Metropolitana de Palmas;
- II - Orquestra Jovem da Guarda Metropolitana de Palmas;
- III - Coral Jovem da Guarda Metropolitana de Palmas.

Art. 3º O Programa Sociocultural de Segurança Preventiva da Guarda Metropolitana de Palmas é destinado a jovens ou crianças, escolhidos mediante processo seletivo de aptidão musical específico.

§ 1º Podem participar do Programa crianças a partir de 10 (dez) anos de idade e jovens de até 18 (dezoito) anos.

§ 2º Poderá ocorrer a permanência de jovens maiores de 18 (dezoito) anos de idade no Programa, na condição de músico monitor, mediante seleção interna da coordenação, limitado ao máximo de 10 (dez) vagas por grupo.

§ 3º O processo seletivo de que trata o *caput* será interno quando se tratar de seleção de alunos oriundos da Escola de Música da Corporação para integrar os demais grupos do Programa, previstos no art. 2º.

§ 4º No desenvolvimento das atividades de educação musical do Programa será observado o calendário escolar da Secretaria Municipal da Educação para instrutores e alunos, relativo a feriados, recessos e férias.



PREFEITURA DE PALMAS CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

§ 5º As aulas teóricas e práticas musicais ocorrerão na sede do quartel da Guarda Metropolitana de Palmas. [\(Incluído pela Lei nº 2.678, de 22 de novembro de 2022.\)](#)

Art. 4º Além da aprovação na seleção de aptidão musical, são requisitos para integrar o Programa Sociocultural de Segurança Preventiva da Guarda Metropolitana de Palmas:

I - estar regularmente matriculado em estabelecimento de ensino fundamental, médio, técnico, superior ou em cursos livres;

II - cumprir as regras impostas em Regimento Interno.

Art. 5º Fazem jus a uma bolsa-auxílio à educação musical, paga obrigatoriamente em concomitância com a folha de pagamento do Município, mensalmente, por meio de crédito em conta bancária do beneficiário:

~~I - os integrantes da Orquestra Jovem da Guarda Metropolitana de Palmas, no valor mínimo de 150,15 UFIPs (cento e cinquenta vírgula quinze unidades fiscais de Palmas);~~

~~II - os integrantes do Coral Jovem da Guarda Metropolitana, no valor mínimo de 75,07 UFIPs (setenta e cinco vírgula zero sete unidades fiscais de Palmas).~~

I - os integrantes da Orquestra Jovem da Guarda Metropolitana de Palmas, no valor mínimo de 176,32 UFIPs (cento e setenta e seis vírgula trinta e duas unidades fiscais de Palmas); [\(Redação dada pela Lei nº 2.678, de 22 de novembro de 2022.\)](#)

II - os integrantes do Coral Jovem da Guarda Metropolitana, no valor mínimo de 88,16 UFIPs (oitenta e oito vírgula dezesseis unidades fiscais de Palmas). [\(Redação dada pela Lei nº 2.678, de 22 de novembro de 2022.\)](#)

~~§ 1º Observadas as disponibilidades orçamentárias, será autorizada a concessão de, no mínimo, 50 (cinquenta) bolsas de auxílio à educação musical para a Orquestra e de 40 (quarenta) para o Coral, pagas entre fevereiro e dezembro.~~

§ 1º Observadas as disponibilidades orçamentárias, será autorizada a concessão de, no mínimo, 50 (cinquenta) bolsas de auxílio à educação musical para a Orquestra e de 40 (quarenta) para o Coral, pagas entre janeiro e dezembro. [\(Redação dada pela Lei nº 2.678, de 22 de novembro de 2022.\)](#)

§ 2º As bolsas têm caráter de auxílio estudantil, concedidas para o custeio no deslocamento para os eventos, instruções e ensaios, e não geram qualquer vínculo de natureza trabalhista com o município de Palmas.

§ 3º Para efeitos do *caput*, o órgão responsável pela seleção dos bolsistas comunicará mensalmente, nos prazos e formas definidas pelo Órgão



PREFEITURA DE PALMAS CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Central do Sistema de Recursos Humanos, as informações necessárias ao processamento do benefício.

~~**Art. 6º** O integrante da Guarda Metropolitana de Palmas designado na condição de coordenador ou instrutor no Programa fará jus à bolsa auxílio à educação musical prevista no inciso I do art. 5º, bem como o músico monitor de que trata o § 2º do art. 3º, ambos desta Lei.~~

Art. 6º O integrante da Guarda Metropolitana de Palmas designado na condição de coordenador ou instrutor no Programa, bem como o músico monitor de que trata o § 2º do art. 3º desta Lei, fará jus a uma bolsa auxílio à educação musical no valor de 362,64 UFIPs (trezentos e sessenta e dois vírgula sessenta e quatro unidades fiscais de Palmas). [*\(Redação dada pela Lei nº 2.678, de 22 de novembro de 2022.\)*](#)

Art. 7º A coordenação do Programa Sociocultural de Segurança Preventiva da Guarda Metropolitana de Palmas cabe à Guarda Metropolitana de Palmas, que expedirá Regimento Interno com as regras para a execução e manutenção.

Art. 8º O Programa Sociocultural de Segurança Preventiva da Guarda Metropolitana de Palmas terá um corpo docente com a seguinte estrutura:

I - 1 (um) coordenador, Guarda Metropolitanos Músicos, dentre os de classe hierarquicamente superior;

II - instrutores de música, Guardas Metropolitanos Músicos;

III - 1 (um) psicopedagogo;

~~IV - músicos profissionais para a formação da banda base do coral.~~

IV - músicos profissionais para a formação da banda base e regência do Coral. [*\(Redação dada pela Lei nº 2.678, de 22 de novembro de 2022.\)*](#)

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correm à conta de previsão orçamentária própria do Órgão Municipal de Segurança, observado que devem ser consignados recursos no orçamento da Guarda Metropolitana de Palmas para:

I - manutenção e aquisição de instrumentos;

II - aquisição de materiais permanentes e consumo;

III - qualificação de instrutores;

IV - pagamento das bolsas de incentivo à educação musical.



PREFEITURA DE PALMAS
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Art. 10. É revogada a Lei nº 2.381, de 16 de abril de 2018.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 3 de janeiro de 2020.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO
Prefeita de Palmas